ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7824

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/04/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 56/2011. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município, localizado na Comunidade Santa Bárbara, destinado exclusivamente para a construção de uma Escola Estadual, e dá outras providências. (Terreno de 501,90 m²). (Referente à Lei nº 4.335, de 09/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.4
Ordem: 44
nº fls: 08

33/2011

03.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 56/2011

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 12/04/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM: 03.05.2011.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

AS Comissões 12/04/2011

PROJETO DE LEI Nº. 56,
DE 11 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *"um terreno com área de 501,90 m² (quinhentos e um metros e noventa decímetros quadrados), situado na Comunidade Santa Bárbara, no Município de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo das coordenadas 613663,22L, 8140053,57S, segue no sentido Sul na distância de 14,86m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue na distância de 28,36m no sentido Oeste; daí, deflete à esquerda e segue da distância de 28,66m no sentido Sul; daí, deflete à esquerda e segue no sentido Leste na distância de 7,74m; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 30,50m no sentido Nordeste; daí, deflete levemente à esquerda e segue o mesmo sentido na distância de 3,26m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 501,90m²"*.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando exclusivamente à construção de uma Escola Estadual na Comunidade de Santa Bárbara, no Município de Montes Claros - MG.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do

PMMC Fls. 01 PROJU

Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

Art. 4 º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 11 de abril de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 02
Procuradoria
P R O J

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE ABRIL DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE MAIO DE 2011
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação

De: João Henrique Ribeiro – SEPLAN Memo Nº: GS/0126/11

Para: Sebastião Vieira – Procuradoria Jurídica

Assunto: Doação de Terreno Data: 11/04/2011

Senhor Procurador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria em anexo, memorial descritivo e croqui de área medindo 501,90m², com a finalidade de doação ao Estado de Minas Gerais, para construção de escola na Comunidade de Santa Bárbara.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

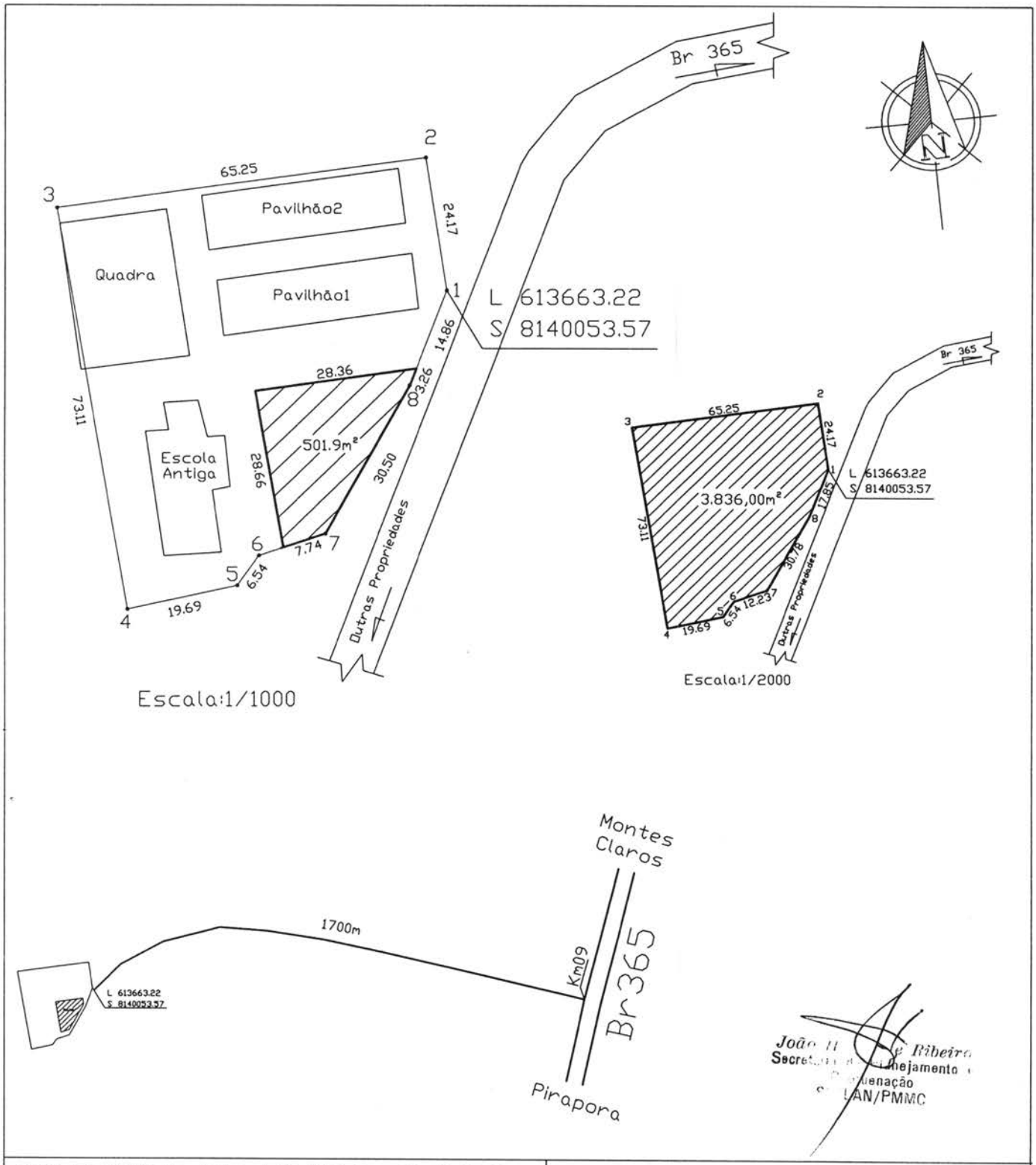

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

Montes Claros
PREFEITURA
Secretaria de Planejamento

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.
Área da Escola Municipal Manoel Pereira do Nascimento
Comunidade de Santa Bárbara / Montes Claros – MG

Área da Escola: 3.836,00 m2

Área a ser doada: 501,90 m2

Finalidade Doação ao Estado de Minas Gerais

Escala: Indicadas | Abril/2011

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Terreno situado na Comunidade de Santa Bárbara – Município de Montes Claros / MG

ÁREA TOTAL : 501,90m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros / MG

FINALIDADE : Doação ao Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO

Partindo das Coordenadas 613663,22L, 8140053,57S, segue no sentido de Sul na distância de **14,86m** até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue na distância de **28,36m** no sentido Oeste; daí, deflete à esquerda e segue na distância de **28,66m** no sentido Sul; daí, deflete à esquerda e segue no sentido Leste na distância de **7,74m;** daí, deflete à esquerda e segue na distância de 30,50m no sentido Nordeste; daí, deflete levemente à esqueda e segue no mesmo sentido na distância de **3,26m** até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **501,90m².**

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação
SEPLAN/PMMC

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 11 de abril de 2011

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 11 de abril de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-126/2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O presente Projeto visa objetivar a construção de uma Escola Estadual na Comunidade de Santa Bárbara, Zona Rural do Município de Montes Claros. Tal doação possibilitará a melhoria do acesso à educação fora dos perímetros urbanos, além de assegurar o acesso e permanência dos estudantes da comunidade na escola.

A construção de escolas na zona rural estimula os estudantes a assistirem às aulas, na medida em que estes não necessitem de se deslocarem até a cidade para terem acesso à educação, contribuindo também para a diminuição do êxodo rural.

Em razão da urgente necessidade de realização da esperada doação em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
12/04/2011
HORA: 9h
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 056/2011 QUE "Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 56/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza doação de Terreno do Município e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a doação de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais, destinando exclusivamente à construção de uma Escola Estadual na Comunidade de Santa Bárbara.

Convém mencionar que a referida área está sendo desafetada da categoria de bem comum do povo, incorporada aos bens dominicais, para após proceder à doação.

Importante ressaltar que, no art. 3º do referido projeto prevê cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida com sua finalidade.

Sendo assim, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2011.

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira _____